



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMUDICA – IGREJINHA/RS  
Criado pela Lei Municipal Nº 3389/2003**

**RESOLUÇÃO nº 03/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA – do Município de Igrejinha/RS, no uso da atribuição que lhe é conferido, torna Pública a Resolução nº 03/2019 do COMUDICA, referente as deliberações do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha – COMUDICA, no exercício de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 3.389/2003, nº 4.887/2016, Lei nº 5206/2019 e demais Leis complementares, resolve que:

**1. Disposições Preliminares**

1.1 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Igrejinha, processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (COMUDICA), assim como, as Leis Municipais vigentes que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Igrejinha/RS.

1.2 A Comissão Especial Eleitoral indicada nos termos desta Resolução, nº 03/2019 do COMUDICA, consta integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, conforme dispõe o § 2º do Art. 14 da Lei Municipal. São eles:

1. Ana Paula Marques Braz	Sociedade Civil
2. Anna Irena Thomaz Bischoff	Poder Exceutivo
3. Bianca Steigleder Bazzan	Sociedade Civil
4. Cássio Conrado Trott	Poder Executivo
5. Eduardo Pereira da Silva	Sociedade Civil
6. Monique Ramona Alves Carasai	Sociedade Civi

1.3 A Comissão Especial Eleitoral terá como Presidente, Sr(a) Anna Irena Thomaz Bischoff ; a Sr(a), Vice-Presidente Sr.(a) Ana Paula Braz e Secretário(a) o Sr. Eduardo Pereira da Silva.

1.4 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial

Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

- I.** Inscrição de candidatos / Registro de Candidatura;
- II.** Prova eliminatória e Avaliação Psicológica;
- III.** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMUDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**1.5** A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral mediante edital publicado na imprensa, (06) seis meses antes do pleito.

## **2. Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se instâncias eleitorais o COMUDICA, a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público da Comarca do Município de Igrejinha.

## **3. Processo de Escolha**

**3.1.** O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGREJINHA, condução da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMUDICA:

- I** – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II** – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III** – julgar:
  - a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV** – publicar o resultado geral da eleição;
- V** – proclamar os eleitos.

**3.2** A Comissão Especial Eleitoral é responsável pela condução do processo eleitoral, cabendo a mesma elaborar os editais, bem como Atas das reuniões que deverão ser apresentados em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I.** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome, apelido ou codinome;
- II.** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(a) presidente(a) do COMUDICA, quando for o caso;
- III.** notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV.** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V.** elaborar e encaminhar para aprovação do COMUDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- VI.** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**VII.** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

**VIII.** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**IX.** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**X.** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XI.** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMUDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

**XII.** requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas, bem como elaborar cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

**XIII.** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**XIV.** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

**XV.** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

**XVI.** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

**XVII.** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

**XVIII.** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

**XIX.** encaminhar ao COMUDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**XX.** resolver os casos omissos. (Normativa da Resolução)

**3.3** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**. (Art 13. da Lei Municipal nº 3.389/2003)

**3.4** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igrejinha visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

**3.5** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3.6** As Candidaturas são individuais e sem vinculação a partido político;

**3.7** Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 Candidato(a), para definir o conselho Tutelar do município.

## **4. Do Conselho Tutelar**

**4.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**4.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**4.3.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

**4.4.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como as atribuições referidas na Lei Municipal nº 3.389/2003 de criação do Conselho Tutelar e suas alterações;

### **4.5 Das Atribuições**

**I** – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**II** – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

**III** – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

**V** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

**a)** encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

**b)** orientação, apoio e acompanhamento temporários;

**c)** matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

**d)** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**e)** inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

**f)** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

**g)** abrigo em entidade;

**h)** colocação em família substituta.

**VII** – expedir notificações;

**VIII** – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

**IX** – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

**XI** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

#### **4.6 São Deveres dos Conselheiros Tutelares**

- I.** Jamais usar a função de conselheiro Tutelar em benefício próprio;
- II.** Manter sigilo relativamente aos casos submetidos ao Conselho Tutelar;
- III.** Manter conduta compatível com o cargo ocupado;
- IV.** Não se exceder no exercício da função. De modo a exorbitar suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V.** Não se omitir na prestação do atendimento que lhe foi solicitado;
- VI.** Cumprir a jornada de trabalho com pontualidade, e comparecer aos plantões par aos quais foi designado, nos horários estabelecidos;
- VII.** Não exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo;
- VIII.** Cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Tutela, e aplicar medidas de proteção na conformidade das mesmas;
- IX.** Realizar reuniões de colegiado semanalmente e documentar em ata todas as deliberações colegiadas.

#### **4.7 É Vedado aos Conselheiros**

- I.** receber contraprestação, por qualquer forma, por quaisquer serviços prestados envolvendo crianças e/ou adolescentes e/ou o Conselho Tutelar;
- II.** ressalvada determinação judicial, divulgar e/ou comentar com terceiros alheios ao Conselho Tutelar, por qualquer forma, fatos, dados, situações, ou qualquer circunstância envolvendo criança e/ou adolescente e/ou a respectiva família.
- III.** Se o conselheiro tutelar eleito houver por bem, no curso do respectivo mandato, concorrer a cargo público eletivo, deverá se licenciar nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da remuneração do cargo.

#### **4.8 Jornada de Trabalho**

- I.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, ou seja, há impossibilidade do(a) Conselheiro(a) desenvolver qualquer outro tipo de atividade permanente, remunerada ou não, devendo a carga horária mínima de trabalho dos Conselheiros ser de 40 (quarenta) horas, observando ainda o mínimo de 8 horas diárias.
- II.** Os plantões dos Conselheiros tutelares deverão se dar em sistema de rodízio entre os conselheiros e deverá ser divulgado para comunidade.

#### **4.9 Remuneração e Direitos**

- I.** Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o equivalente ao vencimento do CC 03.
- II.** Ao servidor público municipal, eleito para desempenhar a função de membro do Conselho Tutelar, fica vedado o exercício concomitante de ambas as funções, bem como acumulação de remuneração.
- III.** São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
  - a)** gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;
  - b)** Licença-Maternidade (por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado);
  - c)** Licença-paternidade de 5 (cinco) dias: Art. 7º Ins. 19, Constituição Federal



d) Gratificação Natalina (décimo terceiro)

e) Cobertura Previdenciária

#### **4.10 Dos Impedimentos**

**I.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**II.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### **5. Dos Requisitos Básicos Exigidos dos/as Candidatos/as a membros do Conselho Tutelar**

**5.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e Leis Municipais referidas nesta resolução, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar só poderão concorrer a eleição se preencherem os seguintes requisitos:

**I** – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

**II** – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

**III** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** – residir, e ser eleitor, no município de Igrejinha, nos 03 (três) últimos anos anteriores à eleição para o Conselho; comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone e Certidão de Quitação Eleitoral;

**V** – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

**VI** – não ter sido punido com perda do cargo da função de Conselheiro(a) Tutelar e ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e nos últimos 05 (cinco) anos;

**VII** – apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

**VII** - Ser aprovado, em prova seletiva com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na redação e 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova objetiva, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada e aplicada por instituição de ensino superior ou outra instituição capacitada para tal

**VIII** - Aprovação em avaliação psicológica, feita por profissional indicado pela mesma instituição que realizar a prova escrita.

#### **6. Das Inscrições /Registros de Candidaturas**

**6.1** A Inscrição/Registro de Candidatura de cada candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.2** A Inscrição/Registro de Candidatura será gratuita e deverá ser realizado pessoalmente pelo candidato.

**6.3** As informações prestadas na Ficha de Inscrição/Registro de Candidatura, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira

responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

**6.4** Ao realizar a Inscrição/Registro de Candidatura, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da sua Inscrição/Registro de Candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

**6.5** Não será aceita Inscrição/Registro de Candidatura com documentação incompleta;

**6.6** Toda a documentação exigida no item 7.10, deve ser entregue junto com a ficha de registro de candidatura, sob pena de indeferimento da candidatura.

**6.7** O deferimento da Inscrição/Registro de Candidaturas dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição/Registro de Candidatura e apresentação da documentação exigida nesta Resolução, que é de exclusiva responsabilidade do candidato.

### **6.8 Do Período da Inscrição/Registro de Candidatura**

Do dia 26 de Abril ao dia 07 de Junho de 2019, de segunda a quinta-feira no horário das 13:00 as 17:00 e sextas-feiras das 8:00 as 13:00.

### **6.9 Do Local das Inscrições/Registro de Candidatura:**

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Rua Arthur Fetter, 25, Bairro Bom Pastor, no Município de Igrejinha/RS.

### **6.10 Dos Documentos para Inscrição/Registro de Candidatura**

**I.** Ficha de Inscrição/Registro de Candidatura devidamente preenchida.

**II.** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

**III.** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**IV.** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral. (TSE e-título).

**V.** Cópia atualizada (até 90 dias) de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência no Município de Igrejinha por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

**VI.** Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio completo.

**VII.** Uma foto 3x4.

**VIII.** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

**IX.** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

## **7. Homologações e Impugnações das Inscrições/Registros de Candidaturas.**

- 7.1** Caso o número de candidatos para Inscrição/Registro de Candidatura seja inferior a 10 (dez), A Comissão Especial Eleitoral, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas Inscrição/Registro de Candidatura, por mais 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.
- 7.2** O candidato que não tiver sua inscrição/Registro de Candidatura habilitada deverá ser notificado por escrito dentro de 5 (cinco) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3** Após recebimento do recurso e decisão da Comissão Especial Eleitoral, o candidato será notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da referida deliberação. Em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMUDICA, que terá 5 (cinco) dias úteis para julgá-lo
- 7.4** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a Inscrição/Registro de Candidatura indeferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis será publicado Edital pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no qual constará a lista prévia nominal dos inscritos cuja Inscrição/Registro de Candidatura foi Habilitada
- 7.5** Terminado o prazo para Inscrição/Registro de Candidaturas, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital, informando o nome dos candidatos Inscritos/Registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.
- 7.6** O pedido de registro será autuado pelo Cartório Eleitoral da Comarca, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de (5) cinco dias, decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
- 7.7** Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, e após passará pela apreciação da Comissão Especial Eleitoral, em igual prazo.
- 7.8** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
- 7.9** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.
- 7.10** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- 7.11** A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve

ocorrer até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**7.12** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

**7.13** A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua deliberação.

**7.14** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMUDICA, que deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis.

**7.15** O COMUDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**7.16** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado novo Edital pela Comissão Eleitoral constando a lista prévia dos candidatos com candidatura habilitada para próximas etapas do processo de Escolha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

## **8. Curso Preparatório, Prova Escrita e Avaliação Psicológica**

**I.** Decorrida as fases de impugnações e recursos, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados, e com o calendário do processo seletivo que deverá observar o seguinte:

### **8.1. Curso Preparatório de Capacitação**

**I.** O curso preparatório deverá ser realizado antes da Prova Escrita e Avaliação Psicológica;

### **8.2. Da Prova Escrita**

**I.** Prova Escrita/Seletiva será realizada até o final do mês de agosto;

**II.** Será elaborada e aplicada por instituição de ensino superior ou outra instituição capacitada para tal;

**III.** A prova será realizada em dia e local a ser divulgada oportunamente pela Comissão Especial Eleitoral através de Edital, conforme previsto na legislação referida.

#### **8.2.1 Especificações Da Prova**

**I.** Conhecimentos específicos da Lei 8.069/90, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

**II.** Conhecimentos específicos da Lei Municipal nº 3389/03 e suas alterações impostas pelas Leis Municipais nº 4.070/09, 4.323/11, 4.461/13, 4.722/15

**III.** Conhecimentos Gerais referentes ao ensino médio

**IV.** Redação

**V.** A prova terá caráter eliminatório, será escrita, sem consulta;

**VI.** Será aprovado o candidato que obter o mínimo de 50% de acertos entre conhecimentos específicos e gerais e no mínimo 50% de acertos na redação.

### **8.3 Da Avaliação Psicológica**

**I.** A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e é composto por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos

como adequados nacionalmente.

**II.** Ocorrerá após a prova escrita e será aplicada por profissionais devidamente habilitados, em data a ser divulgada oportunamente pela Comissão Especial Eleitoral, conforme previsto na legislação referida.

**III.** Será realizada por profissional indicado pela mesma instituição que realizar a prova escrita.

## **9. Homologação da Candidatura**

**9.1** A homologação final do Registro de candidatura ocorrerá após as etapas da Prova seletiva e Avaliação Psicológica de Aptidão.

**9.2** Após a homologação do Registro das candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será atribuído um número ao candidato que corresponderá à ordem alfabética da nominata dos concorrentes.

## **10. Da Propaganda Eleitoral**

**10.1** O período de propaganda eleitoral terá início em data prévia, posterior ao da publicação do Edital que indica a nominata e número de cada candidato referido no item “11.2”, encerrando-se um dia antes do dia da eleição.

**10.2** As regras de campanha e propaganda serão especificadas através de Resolução do COMUDICA e Publicação de Edital da Comissão Especial eleitoral.

**10.3** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**10.4** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**I.** Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**II.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

**III.** Considera-se propaganda enganosa:

**a)** a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

**b)** a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

**c)** qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**10.5** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

**10.6** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento

do material e a cassação da candidatura.

**10.7** Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

**10.8** O candidato notificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**10.9** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

**10.10** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta.

**10.11.** O COMUDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

## **11. Dos Mesários**

**11.1** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMUDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

**11.2** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMUDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMUDICA.

**11.3** A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

**11.4** Não podem atuar como mesários:

**I.** Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

**II.** Cônjuge ou companheiro de candidato;

**III.** Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**11.5** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito.

**11.6** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata.

**11.7** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar a decisão.

**11.8** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMUDICA, que deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.9** O COMUDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua decisão.

**11.10** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em

ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**11.11** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**11.12** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

**11.13** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**11.14** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**11.15** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **12. Da votação:**

**12.1** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS.

**12.2** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

**12.3** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Igrejinha até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

**12.4** O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.5** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**12.6** O eleitor deverá votar em (01) um candidato.

**12.7** No caso de votação manual, votos em candidatos(as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado para análise da Comissão Especial eleitoral.

**12.8** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**12.9** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

**12.10** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

**12.11** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**12.12** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**12.13.** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### **13. Da Fiscalização**

**13.1** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, de acordo com datas lançadas em edital da Comissão Especial Eleitoral.

**13.2** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**13.3** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**13.4** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**13.5** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**13.6** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**13.7** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar os boletins de urna de abertura e encerramento, além da ata de encerramento dos trabalhos.

**13.8** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### **14. Das ocorrências e impugnações na Votação**

**14.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, transporte, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para

candidaturas que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante a campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.3** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMUDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14.4** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “X.X.X”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**14.5** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMUDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “xxx”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

**14.6** O COMUDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “xxx”.

**14.7** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **15. Da apuração**

**15.1** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**15.2** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMUDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**15.3** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**15.4** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**15.5** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

**I.** a data da eleição;

**II.** o número de votantes;

**III.** as seções eleitorais correspondentes;

**IV.** o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

**V.** o número de votos impugnados;

**15.6** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**15.7** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**15.8** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com maior pontuação na prova de conhecimentos, persistindo empate, considera-se eleito o que tiver idade maior.

**15.9** Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

**15.10** Serão eleitos como suplentes candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **16. Do Resultado**

16.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMUDICA e representante do Ministério Público.

16.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado **preliminar** da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

16.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMUDICA, o qual deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

16.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

16.5 O COMUDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **17. Da Posse**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Serão exigidos para a posse:

**I.** Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

**II.** Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união estável, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça na Comarca do Município de Igrejinha/RS.

**17.3** Terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior pontuação na prova de conhecimentos, persistindo empate, considera-se eleito o que tiver idade maior, conforme o § 2º do Artigo 28 da Lei Municipal 3389/2003.

**17.4** Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

**17.5** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), serão anunciados, pelo menos, 10

(dez) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17.6 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **18. Das Disposições Finais**

18.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

18.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

18.3 Todas as publicações referidas nesta resolução serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e no site oficial do Município na internet <http://www.igrejinha.rs.gov.br/>.

18.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 03/2019 do COMUDICA e Editais implicará na exclusão do candidato ao pleito.

18.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Balduino Geis, nº 25 – Bairro Bom Pastor, no Município de Igrejinha/RS.

18.6 Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Resoluções e Editais complementares a serem publicados, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

18.7 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA), que poderá expedir novas Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais vigentes.

**Igrejinha, 24 de Abril de 2019**

**Ana Paula Marques Braz**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha**